



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS

Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Simone Di Pace Recebi em 02/07/20.

Simone Di Pace
Secretária de Apoio Parlamentar
17ª Legislatura

PROJETO DE LEI Nº. 106. DE 02 DE JULHO DE 2020.

**RECONHECE DE UTILIDADE
PÚBLICA O CLUBE CAMPESTRE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o **CLUBE CAMPESTRE**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO DANTAS
Vereador (PSD)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

O CLUBE CAMPESTRE DE CAMPINA GRANDE, fundado em 23 de março de 1959, aqui denominado simplesmente CLUBE CAMPESTRE, com sede e foro na Avenida Elpídio de Almeida, 2350, bairro do Catolé, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, distintos de seus sócios e se regerá pelas normas deste Estatuto e pelas leis do País.

O Campestre durante seus 60 anos de história tem muito serviço prestado em Campina Grande. São campanhas de solidariedade, difusão e apoio cultural.

Durante a pandemia do novo Coronavírus, o Clube Campestre tem realizado várias ações de enfretamento. Podemos citar entre elas; Vírus do Bem e Campestre Solidário.


A Campanha Vírus do Bem está recebendo doações de alimentos, material de limpeza e de higiene pessoal em parceria com a FOCO Consultoria e Coaching para distribuição junto às famílias. Já a campanha Campestre Solidário arrecadou e fez doações de alimentos às famílias em situação de vulnerabilidade em Campina Grande.

Durante o Maior São João do Mundo, o Clube do Campestre tem sido um dos principais equipamentos em prol da diversificação da grade de programação do evento. O Campestre tem sido destaque tanto entre os turistas, como entre os campinenses.

O Clube Campestre faz parte da história da cidade de Campina Grande, reunindo em seus quadros de sócios os mais distintos cidadãos campinenses que foram responsáveis por elevar o nome de Campina Grande em todo Brasil.

Portanto, levando-se em conta toda sua história com Campina Grande, faz-se mais do que justo este reconhecimento por parte desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo",
02 de Julho de 2020.


JOÃO DANTAS
Vereador (PSD)
Autor da Propositura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.580.409/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/1984	
NOME EMPRESARIAL CLUBE CAMPESTRE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLUBE CAMPESTRE		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV ELPIDIO DE ALMEIDA	NÚMERO 2350	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.410-215	BAIRRO/DISTRITO CATOLE	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLUBECAMPESTRE2017@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 3331-1210/ (83) 8147-6563	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/04/2020** às **17:59:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO SUPERIOR E CONSELHO FISCAL DO CLUBE CAMPESTRE PARA O TRIÊNIO 2020/2023.



Aos 08 do mês de abril do ano de dois mil e vinte (08.04.2020), pelas 08h00min, no Salão Social do Clube Campestre, localizada na Rua Elpídio de Almeida, nº 2.350, bairro do Catolé, Campina Grande (PB), deu-se início a ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO SUPERIOR e CONSELHO FISCAL para o triênio 2020/2023. O atual Presidente do Conselho Superior – José Jarbas de Oliveira – abriu a Assembléia em primeira, segunda e terceira convocação, respectivamente às 08h00min, 09h00min e 10h00min, pedindo aos presentes que assinassem a lista de presença que fica fazendo parte da presente ata e para que aclamassem dois sócios para presidir e secretariar a Assembléia, sendo nomeados os sócios RONILDO DE SOUZA SILVA e CLEDSON RODRIGUES DA SILVA, o primeiro para presidir e o segundo para secretariar a Assembléia de Eleição. Usando da palavra o sócio RONILDO DE SOUZA SILVA, este informou aos presentes que houve apenas uma chapa inscrita, a qual foi homologada por ato formal e público da Comissão Eleitoral, explicando ainda que o Art. 72, parágrafo único, do Estatuto Social prevê que havendo apenas uma chapa registrada, a eleição será por aclamação, o que foi confirmado pela unanimidade dos presentes, ficando **ELEITA POR ACLAMAÇÃO** a única chapa apresentada, a qual possui a presente composição: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: Alex Antônio Marcolino de Araújo; 1º Vice-Presidente: Wagner Gomes de Araújo; 2º Vice-Presidente: Fernando Antônio de Brito Lira; 1º Diretor Secretário: Adriana Correia de Oliveira; 2º Diretor Secretário: Vinícius Gomes Mota; 1º Diretor Financeiro: Rui de Sousa Coelho; 2º Diretor Financeiro: José Hely Fernandes Muniz; 1º Diretor Social: Fábio Valadares Araújo; 2º Diretor Social: Rodolfo Cunha Lima Ramos; 1º Diretor de Esportes: Adailton de Albuquerque Cavalcante; 2º Diretor de Esportes: Robson José Azevedo de Araújo; 1º Diretor de Patrimônio: Rômulo Herton Vidal de Negreiros; 2º Diretor de Patrimônio: Alarcom Agra do Ó; 1º Diretor Jurídico: Alberto Jorge Santos Lima Carvalho; 2º Diretor Jurídico: Francisco Neris Pereira; CONSELHO SUPERIOR: Andrey Leal Wanderley, Anderson Phelipe Fernandes Cordeiro, Ana Paula Rocha Falconi de Carvalho, Anna Giovana Rocha Bezerra, Edney Andre Alves Diniz, José Jonas de Oliveira, José Jarbas de Oliveira, José Cavalcante Pedrosa Neto, José Hamilton de Souza Filho, Leonardo Cosme de Oliveira, Magiane do Rego Santos, Marcelo Henrique Souza, Roberto Jordão de Oliveira, Lamartine Dias de Araújo, Pedro Ivo Barbosa Veloso de Brito, Gilson Barbosa Tito, Antônio Marcos Lira da Silva e Ruy de Souza Santana; CONSELHO FISCAL: José Bezerra da Silva Júnior, Cassio Murilo Batista, Raul Felipe Montenegro dos Santos, José Antônio Gomes Cavalcante Júnior, Marcela Arnaud de Sousa e Cláudio de Oliveira Leôncio Pinheiro.** Após a apresentação da nova composição dos Poderes do Clube Campestre, usou da palavra o Presidente da Assembléia e da Comissão Eleitoral, RONILDO DE SOUZA SILVA para dar **POSSE** a nova Diretoria e Conselhos. Não havendo mais nada a ser discutido, o Presidente da Assembléia agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia às 10h30min, cuja ata foi por mim registrada e digitada (CLEDSON RODRIGUES DA SILVA), e assinada por todos os presentes, conforme lista de presença que fica fazendo parte da presente ata.

José Jarbas de Oliveira

Ronildo de Souza Silva

Cassius Rocha de Farias Filho

Cledson Rodrigues da Silva

Alex Antônio Marcolino de Araújo

Wagner Gomes de Araújo

Gilson Guedes Rodrigues



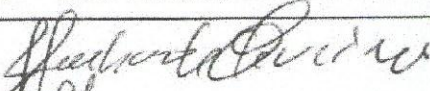

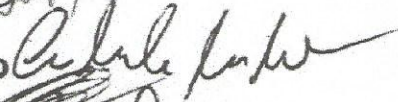



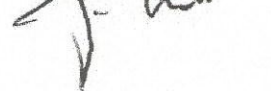
Documento protocolado sob nº 172152 e registrado no Livro A 0167 sob nº 172152 e folha 124 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé
Campina Grande - PB, 09/04/2020 09:31:20
SELO DIGITAL: AJX08670-GYN9

Confira a autenticidade em <https://selodigital.1jpb.jur.br>
EMUL: R\$ 4476,00 FARPEN: R\$ 413,04 FEPJ: R\$ 419,34 ISS: R\$ 443,83


Pauline Viana dos Santos - Substituta



**LISTA DE PRESENÇA DAS PESSOAS QUE COMPARECERAM À ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CLUBE CAMPESTRE DE
CAMPINA GRANDE – REALIZADA EM 08.04.2020.**

1. José Jarbas de Oliveira 
2. Ronildo de Souza Silva 
3. Cassius Rocha de Farias Filho 
4. Cledson Rodrigues da Silva 
5. Alex Antônio Marcolino de Araújo 
6. Wagner Gomes de Araújo 
7. Gilson Guedes Rodrigues 

Campina Grande (PB), 08 de abril de 2020.


RONILDO DE SOUZA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral


CLELSON RODRIGUES DA SILVA
Secretário da Comissão Eleitoral



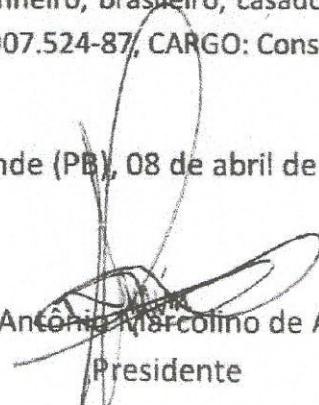
CLUBE CAMPESTRE DE CAMPINA GRANDE – REGISTRADO SOB N° 171.240, Livro A-0161, em 30.10.2019, informa a RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA ELEITA, CUJO MANDATO TERÁ DURAÇÃO DE TRÊS ANOS E CUJA ELEIÇÃO FOI REALIZADA EM 08.04.2020, todos com domicílio na Av. Elpídio de Almeida, n° 2.350, Catolé, Campina Grande (PB):

1. Alex Antônio Marcolino de Araújo, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG 2002795-SSP-PB e CPF 022.168.404-24, CARGO: Presidente da Diretoria Executiva;
2. Wagner Gomes de Araújo, brasileiro, casado, contador, portador do RG 1638486-SSP-PB e CPF 022.122.644-37, CARGO: Vice-Presidente;
3. Fernando Antônio de Brito Lira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 313661-SSP-PB e CPF 154.111.334-91, CARGO: 2º Vice-Presidente;
4. Adriana Correia de Oliveira, brasileira, casada, advogada, portador do RG 2134056-SSP-PB e CPF 028.038.724-55, CARGO: 1º Diretor Secretário;
5. Vinícius Gomes Mota, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG 1682220-SSP-PB e CPF 019.433.854-16, CARGO: 2º Diretor Secretário;
6. Rui de Sousa Coelho, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 1660635-SSP-PB e CPF 024.475.074-29, CARGO: 1º Diretor Financeiro;
7. José Hely Fernandes Muniz, brasileiro, casado, bancário, portador do RG 672299-SSP-PB e CPF 357.138.604-34, CARGO: 2º Diretor Financeiro;
8. Fábio Valadares Araújo, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 1338759-SSP-PB e CPF 714.410.774-72, CARGO: 1º Diretor Social;
9. Rodolfo Cunha Lima Ramos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2925577-SSP-PB e CPF 062.106.964-74, CARGO: 2º Diretor Social;
10. Adailton de Albuquerque Cavalcante, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 549.929-SSP-PB e CPF 218.876.674-15, CARGO: 1º Diretor de Esportes;
11. Robson José Azevedo de Araújo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 1082939-SSP-PB e CPF 475.710.124-49, CARGO: 2º Diretor de Esportes;
12. Rômulo Herton Vidal de Negreiros, brasileiro, casado, professor, portador do RG 1471758-SSP-PB e CPF 752.208.304-49, CARGO: 1º Diretor de Patrimônio;
13. Alarcom Agra do Ó, brasileiro, casado, professor, portador do RG 1222640-SSP-PB e CPF 691.625.224-34, CARGO: 2º Diretor de Patrimônio;
14. Alberto Jorge Santos Lima Carvalho, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 2274207-SSP-PB e CPF 032.054.574-12, CARGO: 1º Diretor Jurídico;
15. Francisco Neris Pereira, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 2238824-SSP-PB e CPF 304.910.967-04, CARGO: 2º Diretor Jurídico;
16. Andrey Leal Wanderley, brasileiro, casado, médico, portador do RG 2215246-SSP-PB e CPF 026.647.544-24, CARGO: Conselho Superior;
17. Anderson Phelipe Fernandes Cordeiro, brasileiro, casado, assessor parlamentar, portador do RG 3281063-SSP-PB e CPF 070.760.684-51, CARGO: Conselho Superior;
18. Ana Paula Rocha Falconi de Carvalho, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG 1584425-SSP-PB e CPF 996.481.304-00, CARGO: Conselho Superior;
19. Anna Giovana Rocha Bezerra, brasileira, casada, professora, portadora do RG 1658828-SSP-PB e CPF 018.642.124-97, CARGO: Conselho Superior;
20. Edney Andre Alves Diniz, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG 2584668-SSP-PB e CPF 041.927.214-30, CARGO: Conselho Superior;



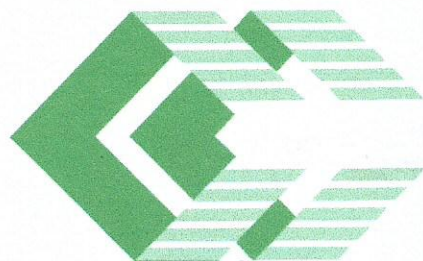
21. José Jonas de Oliveira, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG 209593-SSP-PB e CPF 108.854.474-68, CARGO: Conselho Superior;
22. José Jarbas de Oliveira, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 08697002-SSP-BA e CPF 132.511.804-44, CARGO: Conselho Superior;
23. José Cavalcante Pedrosa Neto, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG 2804765-SSP-PB e CPF 059.053.254-56, Conselho Superior;
24. José Hamilton de Souza Filho, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG 1660412-SSP-PB e CPF 873.931.664-53, CARGO: Conselho Superior;
25. Leonardo Cosme de Oliveira Diogo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 3931299-SSP-PB e CPF 074.585.277-73, CARGO: Conselho Superior;
26. Magiane do Rego Santos, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG 2132789-SSP-PB e CPF 007.784.379-69, CARGO: Conselho Superior;
27. Marcelo Henrique Souza, brasileiro, casado, professor, portador do RG 1945505-SSP-PB e CPF 025.264.304-61, CARGO: Conselho Superior;
28. Roberto Jordão de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB-PB 13230 e CPF 714.497.874-87, CARGO: Conselho Superior;
29. Lamartine Dias de Araújo, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 274787-SSP-PB e CPF 132.006.344-53, CARGO: Conselho Superior;
30. Pedro Ivo Barbosa Veloso de Brito, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2927650-SSP-PB e CPF 059.491.954-18, CARGO: Conselho Superior;
31. Gilson Barbosa Tito, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG 1200284-SSP-PB e CPF 554.582.624-68, CARGO: Conselho Superior;
32. Antônio Marcos Lira da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 1511986-SSP-PB e CPF 798.228.194-04, CARGO: Conselho Superior;
33. Ruy de Souza Santana, brasileiro, divorciado, geólogo, portador do RG 1103470-SSP-PB e CPF 141.632.094-68, CARGO: Conselho Superior;
34. José Bezerra da Silva Júnior, brasileiro, casado, médico, portador do RG 1922341-SSP-PB e CPF 022.313.334-57, CARGO: Conselho Fiscal;
35. Cassio Murilo Batista, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG 1846587-SSP-PB e CPF 023.086.164-40, CARGO: Conselho Fiscal;
36. Raul Felipe Montenegro dos Santos, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG 1512634-SSP-PB e CPF 886.232.114-72, CARGO: Conselho Fiscal;
37. José Antônio Gomes Cavalcante Júnior, brasileiro, casado, professor, portador do RG 265.4588-SSP-PB e CPF 011.477.034.42, CARGO: Conselho Fiscal;
38. Marcela Arnaud de Sousa, brasileira, casada, contadora, profissional liberal, portadora do RG 22874443-SSP-PB e CPF 036.470.944-80, CARGO: Conselho Fiscal;
39. Cláudio de Oliveira Leôncio Pinheiro, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG 744054-SSP-PB e CPF 337.907.524-87, CARGO: Conselho Fiscal.

Campina Grande (PB), 08 de abril de 2020.


Alex Antônio Marcolino de Araújo
Presidente

ESTATUTO

SOCIAL



CLUBE CAMPESTRE

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA REFORMA DO ESTATUTO DO CLUBE CAMPESTRE

GILSON GUEDES RODRIGUES	-	Presidente
JOSÉ FELINTO DE A. FILHO	-	Secretário
JANUÁRIO FERREIRA DE SOUSA NETO	-	Membro
JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA	-	Membro
MANOEL CORDEIRO DE BARROS	-	Membro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REFORMA ESTATURÁRIA REALIZADA EM 21.11.2010

Clube Campestre de Campina Grande

Av. Elpídio de Almeida, 2350 - Catolé

CEP 58410-215 Campina Grande PB

Fone / Fax: (83) 3331-1210

Home Page: www.campestre.cgd.com.br

E-mail: campestrecgd@uol.com.br

Data de Fundação: 23/03/1959

Nº de Sócios: 1842 (base 30.06.03)

Remidos: 100

Beneméritos: 2

Área do Terreno: 75.000 m²

REFORMA ESTATUTÁRIA DO CLUBE CAMPESTRE DE CAMPINA GRANDE

CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º O CLUBE CAMPESTRE DE CAMPINA GRANDE, fundado em 23 de março de 1959, aqui denominado simplesmente CLUBE CAMPESTRE, com sede e foro na Avenida Elpídio de Almeida, 2350, bairro do Catolé, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, distintos de seus sócios e se regerá pelas normas deste Estatuto e pelas leis do País.

Parágrafo único. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Clube Campestre.

Art. 2º As insígnias da associação, padronizadas de acordo com o Anexo 1, são as seguintes: **I - Símbolo** - estilizado em duas letras "C" maiúsculas, nas cores oficiais brancas e verde, com o nome "Clube Campestre - Campina Grande" após o símbolo ou abaixo do mesmo; **II - Bandeira** - em duas cores: verde e branca, sobre as quais se sobrepõe o símbolo do Clube; **III - Flâmula** - em cores verde e branca, na miniatura da bandeira, em forma triangular; **IV - Distintivo** - com as cores e símbolo utilizados na bandeira; **V - Hino** - Música e letra.

Art. 3º O Clube Campestre possui duração por tempo indeterminado, tendo por finalidade proporcionar aos seus associados, reuniões de caráter social, cultural, educativo, artístico, esportivo e recreativo, vedadas as reuniões de caráter político-partidário ou as que forem contrárias aos fins da associação, à moral e aos bons costumes.

CAPÍTULO II - DOS TÍTULOS

Art. 4º O Título Social é o instrumento representativo da qualidade individual de sócio do CLUBE CAMPESTRE, decorrendo dele todos os direitos e obrigações previstos neste Estatuto e nos Atos Regulamentares da Diretoria Executiva, desde que o titular seja admitido na forma estabelecida neste Estatuto. A posse do título, por si só, não confere ao possuidor a qualidade de sócio.

§ 1º. Observadas as disposições estatutárias e legais, o Título Social é sempre nominativo, sendo facultada ao sócio a sua transferência, desde que o Título seja negociável (art. 6º) e, uma vez recolhida a taxa de transferência (art. 10). A transferência do Título Social é condicionada à integralização do seu valor real e do adimplemento das Taxas Mensais de Conservação Patrimonial, implicando a transmissão de todos os direitos e obrigações a ele inerentes.

§ 2º A transferência do Título Social terá validade quando realizada por Termo próprio e assinada pelas partes transigentes, e com aquiescência do CLUBE CAMPESTRE na forma prevista neste Estatuto para admissão de novos sócios. A alienação do Título Social importa na renúncia automática da qualidade de sócio.

§ 3º Pessoa física ou jurídica, admitida no quadro social, na forma estabelecida por este Estatuto, poderá ser possuidora de até cinco Títulos Sociais.

§ 4º A pessoa jurídica só poderá ser titular de Títulos Patrimoniais (TP).

Art. 5º Os Títulos Sociais, limitados à quantidade de dois mil, são:

- I- Título Patrimonial (TP);
- II- Título Temporário (TT);
- III- Título Patrimonial Remido (TPR);
- IV- Título Benemérito (TB).

§ 1º Os Títulos Patrimoniais Remidos (TPR) são limitados ao número de cento e cinquenta e o seu valor unitário corresponde a quatro vezes o valor real do Título Patrimonial (TP).

§ 2º O número de Títulos Sociais poderá ser majorado por decisão de dois terços dos sócios presentes, em Assembléia Geral Extraordinária.

§ 3º Haverá emissão de novos Títulos se os resultados financeiros destes forem destinados à realização de obras que aumentem o patrimônio do CLUBE CAMPESTRE e desde que esgotados os Títulos de série anterior.

§ 4º Os Títulos Sociais serão emitidos sem valor nominal. Bienalmente, ou na oportunidade da emissão de cada série nova, a Diretoria, *ad referendum* do Conselho Superior, estimará o valor real, com base em levantamento patrimonial do CLUBE CAMPESTRE, realizado mediante reavaliação do ATIVO.

Art. 6º Os Títulos Patrimoniais são negociáveis, doados ou passíveis de qualquer tipo de transferência; os demais são inegociáveis e intransferíveis, exceto na hipótese prevista no art. 23, deste Estatuto. Somente o titular, pessoalmente ou por procuração pública, poderá autorizar a transferência do seu Título Patrimonial.

Art. 7º O detentor de Títulos Patrimoniais (TP) poderá aliená-los, doá-los ou transferi-los a qualquer título, respeitada a ordem preferencial abaixo:

- I - ao CLUBE CAMPESTRE que terá prioridade absoluta na compra de qualquer Título;
- II - a terceiros, desde que admitidos pelo processo regular de admissão de novos sócios, na forma deste Estatuto.

Art. 8º O Título Social é individual, não sendo admissível a titularidade coletiva. A transferência do Título Patrimonial (TP), em virtude de falecimento de seu titular, deverá ser realizada mediante a apresentação do competente formal de partilha.

§ 1º Enquanto não for definida a titulação, os herdeiros que não se enquadrarem no Art. 25, inciso I, não poderão usufruir dos direitos do título.

§ 2º Com o falecimento do titular o espólio não se exime do pagamento da Taxa de Manutenção de Conservação Patrimonial (TMCP).

Art. 9º O arrematante ou adjudicante de Títulos Patrimoniais (TP) poderá ingressar no Quadro de Associados desde que atendidas as exigências estatutárias relativas à admissão de novos sócios.

Art. 10 A transferência do Título Patrimonial (TP) só poderá ocorrer após o pagamento da Taxa de Transferência, correspondente a dez por cento do valor real do Título. Ficam eximidos do recolhimento da Taxa de Transmissão os parentes de primeiro grau do titular transmitente.

Art. 11 O CLUBE registrará, em livro próprio, todos os possuidores de títulos, bem como as suas transferências.

Art. 12 A critério da Diretoria, a integralização dos títulos poderá ser feita em parcelas iguais e mensais, mas apenas o pagamento total do seu valor confere ao adquirente o direito de votar e ser votado.

Parágrafo único. No caso de pagamento de mensalidade(s) por meio de cheque(s), só se dará a quitação da(s) mensalidade(s), com a liquidação bancária do(s) mesmo(s).

Art. 13 A condição de usuário de Título Patrimonial obriga o seu titular ao pagamento de uma Taxa Mensal de Conservação Patrimonial (TMCP), fixada por Ato Regulamentar da Diretoria Executiva, referendada pelo Conselho Superior, além do acréscimo previsto no art. 25, §1º, deste Estatuto, relativo aos dependentes indiretos e especiais. ATMCP tem por vencimento o dia trinta de cada mês.

§ 1º O titular de Título Temporário ficará obrigado ao pagamento mensal da TMCP acrescida de cinquenta por cento e do pagamento único de dez por cento do valor real do Título Patrimonial (TP) no ato de sua admissão.

§ 2º O Título Temporário (TT) tem validade limitada por dois anos, improrrogáveis, contados do ato de admissão do sócio temporário.

§ 3º Expirada a validade do Título Temporário (TT), vinte e cinco por cento dos valores pagos, a título de acréscimo à TMCP e à admissão no quadro social (§ 1º), serão revertidos em crédito para exclusiva aquisição de Título Patrimonial, em nome do ex-sócio temporário, desde que tal direito seja exercido no prazo de trinta dias, contados da data do término da validade do Título Temporário.

§ 4º O titular do Título Benemérito (TB) ou Título Patrimonial Remido (TPR) é isento da Taxa prevista neste artigo.

§ 5º Após 60 (sessenta) dias de inadimplemento com a TMCP, o sócio estará sujeito a ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, bem como execução da dívida.

Art. 14 O Título Social trará, em seu verso, as disposições constantes deste Capítulo.

CAPITULO III - DOS SÓCIOS - Categorias - Admissão - Direitos e Deveres.

Art. 15 O quadro social compõe-se dos sócios admitidos, na forma deste Estatuto, segundo as seguintes categorias:

- I - Sócio Patrimonial Pessoa Física - é a pessoa física adquirente de um ou mais Títulos Patrimoniais (TP);
- II - Sócio Patrimonial Pessoa Jurídica - é a pessoa jurídica adquirente de um ou mais Títulos Patrimoniais (TP);
- III- Sócio Temporário - é aquele que integra temporariamente o quadro social, pelo prazo de dois anos, em virtude de residência provisória nesta cidade para desempenhar função ou cargo relevante;
- IV- Sócio Patrimonial Remido - é o adquirente de um Título Patrimonial Remido (TPR);
- V - Sócio Benemérito - é aquele que tem prestado relevantes serviços ao Clube Campestre ou auxílio financeiro de vulto, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 16 Poderão ser admitidas no quadro social do CLUBE CAMPESTRE pessoas maiores, capazes e que:

- I - exerçam profissão lícita;
- II - tenham boa conduta moral e social;
- III - não tenham sido punidas com pena de eliminação em associação congênere;
- IV - assumam o compromisso de cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- V - se submetam à entrevista pessoal com o Presidente, se necessário, e à sindicância sigilosa de conduta social.

Art. 17 A proposta de admissão será feita em impresso próprio, assinado pelo candidato e por três Sócios Patrimoniais (TP) ou Patrimoniais Remidos (TPR), em pleno gozo dos seus direitos sociais, que o indicarem como pessoa idônea a integrar o quadro social do Clube.

§ 1º O Sócio Temporário será admitido da mesma forma prevista para os Sócios Patrimoniais.

§ 2º O Sócio Benemérito será admitido ao quadro social, por meio de proposição da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 18 Observados os requisitos do artigo 16, o Conselho Superior deliberará a admissão do candidato a sócio.

Art. 19 Considerar-se-ão aceitas as propostas que obtiverem dois terços dos votos do Conselho Superior, em reunião com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos seus membros efetivos.

§ 1º Os motivos que fundamentarem a rejeição da proposta de admissão do candidato pretendente a sócio serão sigilosos e, em hipótese alguma, lhes serão comunicados.

§ 2º O candidato a sócio que tiver sua proposta recusada só poderá renová-la após um ano da data de sua recusa.

Art. 20 São direitos dos sócios, quando quites com as suas obrigações sociais:

- I - usufruir o título, observadas as disposições deste Estatuto, dos Atos Regulamentares, das Resoluções da Diretoria Executiva e do Conselho Superior;
- II - freqüentar a sede e dependências do clube, utilizando suas acomodações esportivas e sociais;
- III - trazer convidados para visitar e utilizar as dependências do clube, observadas as restrições impostas pelos Atos Regulamentares;
- IV - propor, juntamente com outros sócios, a admissão de novos sócios;
- V - defender-se de acusações e recorrer de penalidades que lhes tenham sido impostas, ou a seus dependentes, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Considera-se quite, o sócio em dia com as suas obrigações financeiras, até o dia dez do mês subsequente ao vencido.

Art. 21 São direitos exclusivos dos Sócios Patrimoniais (TP), desde que quites com suas obrigações sociais, e dos Sócios Patrimoniais Remidos (TPR), além de outros especificados neste Estatuto, a saber:

- I - votar e ser votado;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - propor admissão de sócios nos termos deste Estatuto;
- IV - requerer, de acordo com o Estatuto, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- V - exercer preferência na aquisição de títulos novos ou de outros sócios, desde que não tenham ultrapassado o limite previsto neste Estatuto.
- VI- Ter acesso a quaisquer informações ou documento referente ao Clube, com exceção das informações sigilosas, previstas neste estatuto, desde que solicitado por escrito.
- VII- Ceder o seu direito de votar, ao cônjuge ou companheiro(a), que esteja em união estável de direito, mediante a apresentação de procuração, com firma reconhecida.

Parágrafo único. Em relação ao Sócio Patrimonial (TP), a prerrogativa prevista no inciso I deste artigo, só poderá ser exercida após a integralização do título e em situação de adimplência com a Taxa Mensal de Conservação Patrimonial

Art. 22 Com exceção do direito de voto, são personalíssimos os direitos assegurados neste Estatuto, vedada a sua outorga, transmissão ou delegação a terceiros, salvo no caso de transferência de Títulos Patrimoniais.

Art. 23 É assegurada à viúva ou sucessor legítimo, até o primeiro grau do Sócio Remido, a mesma condição deste, desde que, dentro do prazo de doze meses do falecimento do sócio remido, os citados herdeiros manifestem o desejo de continuar pertencendo ao quadro social. O decurso do prazo estabelecido neste artigo, sem nenhuma manifestação, importará em renúncia à qualidade de sócio remido.

Parágrafo único. Expirado o prazo estabelecido no *caput*, sem manifestações dos herdeiros, o título patrimonial remido (TPR) transformar-se-á automaticamente em Título Patrimonial (TP).

Art. 24 O direito de freqüentar a sede é extensivo aos dependentes do sócio, responsabilizando-se este pelo seu comportamento, bem como quanto aos danos que os dependentes vierem a causar ou sofrer.

Art. 25 Consideram-se dependentes do sócio, quando indicados por este:

- I - Diretos: esposa ou companheira; irmãos até 18 (dezoito) anos de idade; filhos ou enteados solteiros até 24 (vinte e quatro) anos de idade; mãe; e pai com mais de 60 (sessenta) anos de idade;
- II - Indiretos: netos, sobrinhos e cunhados solteiros até 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Especial: filhos e enteados solteiros com mais de 24 (vinte e quatro) e menos de 27 (vinte e sete) anos de idade; sogra, quando viúva, e sogro(a) com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

§ 1º. O sócio titular é isento do pagamento de qualquer acréscimo em relação aos dependentes diretos; mas, sem prejuízo do pagamento da Taxa Mensal de Conservação Patrimonial (Art. 13), ficará obrigado ao pagamento mensal de dez por cento desta Taxa, por cada dependente indireto indicado; e de ¼ (um quarto) da TMCP, por cada dependente especial indicado.

§ 2º Os filhos e enteados solteiros que completarem 21 (vinte e um) anos de idade integrarão automaticamente a classe de dependentes especiais, ficando o sócio obrigado ao pagamento do acréscimo previsto no parágrafo anterior, salvo quando o sócio solicitar, por escrito, a exclusão do dependente.

§ 3º Os filhos e enteados solteiros que completarem 27 (vinte e sete) anos de idade serão desligados automaticamente da classe de dependentes do sócio.

Art. 26 O sócio poderá solicitar à Diretoria o ingresso de convidados nas reuniões sociais, culturais ou esportivas, responsabilizando-se pelo comportamento deles, bem como quanto aos danos que estes vierem a causar e a sofrer.

Art. 27 A carteira social é o documento hábil para identificação dos sócios e dependentes.

Art. 28 São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Diretoria e do Conselho Superior;
- II - manter atualizado o pagamento da TMCP (art.13) e seus acréscimos (art. 25, §1º), quando for o caso;
- III - zelar pelo patrimônio social, responsabilizando-se pelos danos causados por si ou por seus dependentes e convidados;
- IV - apresentar, sempre que solicitada, a carteira de sócio;

- V - comunicar à Diretoria qualquer alteração dos dados de sua ficha individual.
- VI- manter nas dependências do CLUBE, conduta moral e social irrepreensível, comportando-se com urbanidade e respeito aos demais associados, empregados e prestadores de serviços;
- VII- prestar colaboração ao CLUBE, quando convocado;

Parágrafo único. A carteira de dependentes de sócio será exigida a partir dos 04 (quatro) anos de idade.

Art. 29 O sócio poderá solicitar a suspensão total dos seus direitos e deveres decorrentes do título, quando comprovar, documentalmente, o afastamento da cidade de Campina Grande, por período mínimo de 01 (um) e máximo de 02 (dois) anos, com a finalidade de desenvolver, provisoriamente, atividade profissional, educativa ou para tratamento de saúde. A suspensão é extensiva aos dependentes do sócio.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 30 O sócio que descumprir as obrigações previstas neste Estatuto, o Regimento Interno, os Atos Regulamentares da Diretoria e do Conselho Superior, as deliberações da Assembléia Geral, bem como as normas de boa conduta, será punido com aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência escrita;
- II- suspensão;
- III - eliminação.

§ 1º. As penalidades previstas neste Artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, que poderá recolher as carteiras de sócios e dependentes pelo prazo da suspensão infligida.

§ 2º Os sócios suspensos não poderão gozar dos direitos sociais previstos neste Estatuto, mas permanecerão obrigados ao pagamento da TMCP (art. 13).

Art. 31 As infrações cometidas pelo sócio ou dependente serão objeto de um processo disciplinar, aberto por despacho do Diretor-Presidente e julgado em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 32 Na aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, considerar-se-ão a natureza da infração e o dano que resultar para o Clube, obedecidos os seguintes critérios:

- I - advertência nas pequenas faltas disciplinares;
- II - suspensão dos direitos sociais pelo prazo de trinta, sessenta, noventa ou cento e vinte dias, em progressão gradativa, nos casos de reincidência da falta punida com advertência e nas faltas graves, punidas anteriormente com suspensão, por violação das disposições Estatutárias, não incluídas nos casos de punição por eliminação;
- III - eliminação do quadro social dos que:
 - a) ficarem inadimplentes com integralização do Título ou do pagamento da TMCP, por período superior a cento e oitenta dias;
 - b) cederem carteira social ou comprovante de quitação da TMCP a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências do clube;
 - c) desviarem, de qualquer forma, os bens do clube;
 - d) forem condenados a pena superior a dois anos, transitada em julgado, por crimes dolosos inafiançáveis;
 - e) desrespeitarem os membros da Diretoria e dos Conselhos Superior e Fiscal, quando no exercício de suas funções;
 - f) comparecerem ao clube acompanhados de pessoas indesejáveis ou incompatíveis com o meio social;
 - g) incorrerem em indisciplinas graves ou maus procedimentos, praticando atos que desabonarem ou afetarem o bom nome do clube;

h) prestarem informações falsas à Diretoria em benefício próprio ou alheio.

Art. 33 O sócio acusado de infração será notificado da abertura do processo disciplinar e do direito de apresentar defesa escrita, no prazo de 5 dias.

Art. 34 Apresentada ou não a defesa, a Diretoria Executiva deliberará sobre a infração, decidindo sobre a aplicabilidade da punição.

Art. 35 Da decisão da Diretoria-Executiva, nos casos de suspensão e eliminação, caberá recurso ao Conselho Superior.

Art. 36 Os recursos não terão efeito suspensivo e serão interpostos em petição fundamentada, no prazo de cinco dias, contados a partir da ciência da decisão recorrida.

Art. 37 As decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Superior, referentes à imposição de penas, serão tomadas em escrutínio secreto.

Art. 38 Consideram-se infrações administrativas as praticadas pelos Diretores ou Conselheiros, no exercício de suas atribuições Estatutárias, que importarem em prejuízos administrativos, materiais ou morais contra o Clube e/ou associado.

Art. 39 As infrações administrativas serão punidas com a perda do cargo, mediante processo administrativo instaurado pelo Diretor Presidente ou Presidente do Conselho Superior, e julgado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia Geral, nos casos de infração cometida por membros eleitos pelo voto direto. Nos demais casos, o processo administrativo será julgado pela Diretoria Executiva ou Conselho Superior. A penalidade será aplicada pelo Diretor Presidente ou Presidente do Conselho Superior.

CAPÍTULO V - DOS PODERES DO CLUBE

Art. 40 São poderes do Clube Campestre de Campina Grande:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Superior;
- III - Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I. - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.41 À Assembléia Geral, órgão supremo da sociedade, compete privativamente:

- I- eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Superior e o Conselho Fiscal;
- II- reformar o presente Estatuto;
- III - autorizar a emissão de novos títulos, fixando a quantidade a ser lançada;
- IV - apreciar e julgar as contas da Diretoria, no final de cada exercício;
- V - determinar a dissolução da sociedade, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios patrimoniais quites com suas obrigações financeiras e sócios patrimoniais remidos;
- VI- deliberar sobre assunto de interesse geral;
- VII - decidir sobre alienação de bens do Clube de valor superior a vinte salários mínimos vigentes;
- VIII - autorizar operações de crédito, propostas pela Diretoria, superiores a seiscentos salários mínimos vigentes;
- IX - destituir os administradores na forma deste Estatuto.

Art. 42 A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos seguintes casos:

- I- anualmente, na segunda quinzena de fevereiro, para apreciar e julgar as contas da diretoria referente ao exercício do ano anterior;
- II - trienalmente e no mês de março, para eleição da Diretoria Executiva, o Conselho Superior e o Conselho Fiscal.

Art. 43 A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, Conselho Superior ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites, mediante pedido escrito e fundamentado, dirigido à Diretoria Executiva, com cópia para o Conselho Superior.

Parágrafo único. Se a Diretoria Executiva ou Conselho Superior não tomar conhecimento do pedido, no prazo de cinco dias, os sócios poderão convocar diretamente a Assembléia Geral, observando o rito disposto no Art. 44 e 45, deste Estatuto

Art. 44 A Assembléia Geral será convocada por edital, publicado duas vezes seguidas, em jornal de grande circulação, não podendo a primeira publicação distar menos de cinco dias da data fixada para a realização da assembléia.

Art. 45 A Assembléia Geral deliberará, validamente, em primeira convocação, com, no mínimo, dois terços dos sócios patrimoniais e sócios patrimoniais remidos; em segunda convocação, com um terço; e em terceira convocação, com qualquer número de sócios patrimoniais remidos e patrimoniais quites com as obrigações financeiras previstas neste Estatuto. A hipótese do presente artigo não se aplica ao disposto no art. 41, II e V, deste Estatuto.

Parágrafo único. Considerar-se-á quite, para todos os efeitos, o sócio patrimonial que, na data da assembléia, não estiver atrasado em suas obrigações financeiras até o dia dez do mês subsequente.

Art. 46 O edital de convocação da Assembléia Geral fixará, desde logo, o horário das três convocações estatutárias, devendo, entre a segunda e terceira convocação, mediar um prazo mínimo de 01 (uma) hora entre uma convocação e outra.

Art. 47 A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente do Conselho Superior que, após verificar a regularidade da reunião, pedirá aos presentes que aclamem um sócio patrimonial ou sócio patrimonial remido para presidir os trabalhos e outro para secretariá-los.

Parágrafo único. Não poderão presidir ou secretariar a Assembléia Geral membros de outros órgãos colegiados do Clube.

Art. 48 Não poderão ser discutidos na Assembléia Geral assuntos que não constem expressamente do edital de convocação.

Art. 49 As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, consignados em ata que será assinada pela mesa e pelos associados presentes.

Art. 50 A Assembléia Geral, por escrutínio secreto, elegerá no período previsto no artigo 42, II, a Diretoria Executiva, o Conselho Superior e o Conselho Fiscal.

SEÇÃO II - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 51 O Conselho Superior, eleito pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, será composto de doze membros efetivos e de seis suplentes, competindo-lhe privativamente:

- I - eleger, em sua primeira reunião ordinária, seu presidente e secretário;
- II - analisar, até o dia trinta e um de janeiro, as contas da Diretoria, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e encaminhá-las à Assembléia Geral com relatório;
- III - decidir sobre operações de créditos, propostas pela Diretoria, correspondentes a valores superiores a 100 (cem) e inferiores a 600 (seiscentos) salários mínimos vigentes;
- IV - apreciar e julgar proposta de admissão de sócios;
- V - julgar recursos contra atos da Diretoria;
- VI - apreciar e votar o valor dos títulos, jóias, mensalidades e outras contribuições permanentes, mediante proposta da Diretoria;
- VII - constituir Comissão Eleitoral;
- VIII - convocar a Assembléia Geral, quando necessário;
- IX - convocar qualquer Diretor para prestar esclarecimentos;
- X - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 52 O Conselho Superior reunir-se-á:

- I - ordinariamente, até os dez primeiros dias após a eleição, para eleger seu Presidente e Secretário, e toda primeira quarta-feira de cada mês;
- II - extraordinariamente, sempre que os interesses do Clube o exigirem, mediante convocação da Diretoria.

Art. 53 De todas as reuniões do Conselho Superior, serão lavradas atas em livro próprio.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 54 A Diretoria Executiva é constituída dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - 1º Diretor Secretário;
- V - 2º Diretor Secretário;
- VI - 1º Diretor Financeiro;
- VII - 2º Diretor Financeiro;
- VIII - Diretor Social;
- IX - 2º Diretor Social;
- X - Diretor de Esportes;
- XI - 2º Diretor de Esportes;
- XII - Diretor de Patrimônio;
- XIII - 2º Diretor de Patrimônio;
- XIV - Diretor Jurídico;
- XV - 2º Diretor Jurídico.

Art. 55 À exceção dos cargos previstos no Art. 54, as demais funções são de livre nomeação e destituição do Presidente, *ad referendum* do Conselho Superior.

Art. 56 Só deverão ser indicados para cargos de Diretoria sócios patrimoniais, quites com as suas obrigações sociais e financeiras e sócios patrimoniais remidos.

Art. 57 Vagando o cargo de Presidente, assumirá o 1º Vice-Presidente e, na falta deste, o 2º Vice-Presidente, salvo no caso do impedimento previsto no art. 80º, parágrafo único, deste Estatuto.

§ 1º Na ausência dos Vice-Presidentes ou na hipótese de renúncia do Presidente e Vices, conjuntamente, ou ainda, no caso de renúncia coletiva ou cassação de mandato da Diretoria Executiva, assumirá a direção do Clube o Presidente do Conselho Superior, com poderes para convocar novas eleições após sessenta dias da vacância da Presidência, e nomear junta Governativa que administrará o Clube até a posse do novo Presidente.

§ 2º A renúncia conjunta do Presidente e Vices acarretará automaticamente a cessação do mandato dos demais membros da Diretoria Executiva;

§ 3º O Presidente do Conselho Superior ou a junta Governativa, nomeada por este, sempre que assumir a direção do Clube, nas hipóteses deste artigo, ficarão investidos de plenos poderes de gestão, administração e representação do Clube até a eleição da nova Diretoria-Executiva.

Art. 58 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.

Art. 59 Perderá o mandato o diretor que faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo justo.

Art. 60 Compete à Diretoria:

- I- administrar o Clube, zelando pelos seus bens e interesses e promovendo o seu engrandecimento por todos os meios que julgar conveniente;
- II - encaminhar ao Conselho Superior propostas de admissão de novos sócios, bem como inclusão de dependentes;
- III - aplicar aos sócios e dependentes as penalidades previstas no art. 30, deste Estatuto;
- IV - realizar operações de crédito não excedentes a 100 (cem) salários mínimos;
- V- prestar, anualmente, contas de sua administração ao Conselho Superior e à Assembléia Geral, além da apresentação de balancetes e demonstrativos mensais com divulgação ampla entre os associados;
- VI - criar, se necessário, departamento, visando ao maior dinamismo ou descentralização das atividades sociais.

Parágrafo único. A Diretoria fica autorizada a realizar, anualmente, uma ou mais operações de crédito, dentro de sua alçada estatutária e nos limites de sua competência.

SEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Art. 61 Compete ao Presidente, além de outras atribuições inerentes ao seu cargo:

- I- assinar, com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento ou quaisquer documentos que envolverem responsabilidade financeira;
- II - assinar, juntamente com o Diretor Secretário, os Títulos Sociais e editais de convocação de competência de Diretoria;
- III - presidir reuniões de Diretoria e convocá-las extraordinariamente;
- IV - representar o Clube, ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente;
- V - delegar, quando necessário, atribuições a outros membros da Diretoria;
- VI- rubricar os livros e documentos oficiais;
- VII- encaminhar ao Conselho Superior recursos interpostos contra decisões da Diretoria.

Art.62 Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga;

- II - colaborar com o Presidente na organização do plano de trabalho, relatório, regulamentos, registros e instruções.

Parágrafo único. Além das atribuições acima, poderão os Vice-Presidentes receber poderes temporários que lhes sejam expressamente atribuídos pelo Presidente.

Art. 63 Compete ao Diretor Secretário:

- I- incumbir-se da organização do expediente da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II - redigir e assinar os editais de convocação de competência da Diretoria;
- III - manter, em ordem, sob sua inteira responsabilidade, os arquivos e livros da secretaria.

Art. 64 Compete ao Diretor Financeiro:

- I- gerenciar o serviço de tesouraria, informando à Diretoria as questões que digam respeito a assuntos financeiros;
- II - levantar os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária até o dia dez de dezembro;
- III - ter, sob sua guarda e inteira responsabilidade, os livros de contabilidade e documentos de caixa;
- IV - organizar, conferir e pagar, desde que autorizado pelo Presidente, as contas de responsabilidade do Clube;
- V - assinar, com o Presidente, cheques, contratos e documentos de operações financeiras;
- VI - publicar, mensalmente, o balancete da receita e despesa, afixando-o em local próprio do Clube.

Art. 65 Compete aos Diretores Sociais:

- I- dirigir a parte social do Clube;
- II - promover, organizar e divulgar as reuniões sociais;
- III - assinar, com o Presidente, as carteiras de identidade social e os convites oficiais;
- IV - propor ao Presidente do Clube subdiretores para auxiliá-lo;
- V - executar qualquer outra atividade inerente a seu cargo.

Art. 66 Compete ao Diretor de Esportes:

- I- dirigir a parte esportiva do Clube, incrementando, sob todas as formas, a prática do esporte;
- II - comunicar à Diretoria as atividades esportivas do Clube, bem como as medidas adotadas para a consecução dos seus fins;
- III - ter, sob sua guarda e responsabilidade, o material de esporte;
- IV - executar qualquer outra tarefa inerente ao seu cargo;
- V - propor subdiretores para auxiliá-lo.

Art. 67 Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I- cadastrar e manter, sob sua responsabilidade, os bens móveis e imóveis do Clube;
- II - zelar pela conservação dos bens do Clube, mantendo atualizado o seu cadastro;
- III - acompanhar e fiscalizar a construção de imóveis, bem como qualquer serviço de reforma, prédio já existente;
- IV - executar qualquer outra tarefa inerente ao seu cargo.

Art. 68 Compete ao Diretor Jurídico assessorar a Diretoria, consultivamente, nas questões de ordem jurídica do Clube.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 69 O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, preferencialmente contadores, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, tendo por incumbência:

- I - examinar, mensalmente, o balancete da Diretoria e encaminhá-lo, com parecer, ao Conselho Superior;
- II - dar parecer sobre as contas da Diretoria em cada exercício;
- III - fiscalizar operações de crédito incluídas na competência da Diretoria;
- IV - auditar, periodicamente, a tesouraria do Clube, por, pelo menos, 06 (seis) vezes ao ano.

Art. 70 O Conselho Fiscal reunir-se-á, sempre que necessário, para cumprimento das atribuições previstas no artigo anterior.

Art. 71 Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elegerá um dos seus membros para presidir os trabalhos.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 72 A Assembléia Geral elegerá, por escrutínio direto e secreto, sempre que houver mais de uma chapa registrada, e no período previsto no art. 43, II, deste Estatuto, o Presidente, os Vice-Presidentes, Conselho Superior e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Havendo apenas uma chapa registrada, esta será eleita por aclamação e empossada no prazo previsto no Art. 81.

Art. 73 O processo eleitoral será conduzido e regulamentado por uma Comissão Eleitoral, constituída até trinta dias antes das eleições.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por 06 (seis) sócios que não sejam candidatos nem estejam exercendo algum cargo nos poderes do Clube, sendo três titulares e três suplentes.

§ 2º Na primeira reunião da Comissão Eleitoral, os três membros titulares escolherão, entre si, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 3º As decisões da Comissão Eleitoral, tomadas por maioria de seus membros titulares, serão soberanas, autônomas e irrecorríveis.

Art. 74 Para cada órgão, deverão ser apresentadas chapas completas e subscritas pelos candidatos e entregues, contra-recibo, à Comissão Eleitoral, até quinze dias antes da data fixada para realização das eleições.

Parágrafo único. As chapas registradas serão publicadas, no dia do seu recebimento, em quadro Interno de avisos, na entrada da sede social.

Art. 75 Qualquer sócio, quite com suas obrigações financeiras e sociais, poderá impugnar o registro de chapa, no prazo de quarenta e oito horas, após a publicação do registro, por meio de petição fundamentada.

Art. 76º A Comissão Eleitoral julgará as impugnações, no prazo de setenta e duas horas de sua apresentação.

Art. 77 As eleições serão realizadas no último domingo do mês de março.

Art. 78 Os candidatos, todos maiores de 18 (dezoito) anos, deverão estar quites com as suas obrigações financeiras e sociais.

Parágrafo único. Não poderão candidatar-se os sócios que estiverem cumprindo penalidade disciplinar prevista neste Estatuto.

Art. 79 O Presidente da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Superior e o Presidente do Conselho Fiscal só poderão ser reeleitos por uma vez consecutiva.

Parágrafo único. O Presidente reeleito ficará impedido de assumir a Presidência da Diretoria Executiva no mandato seguinte, nas hipóteses de cargo vago ou renúncia.

Art. 80 Terminado o mandato, sem a realização de eleição, a gestão que estiver no poder será prorrogada até 60 (sessenta dias).

Art. 81 Logo após o encerramento da apuração da votação, a Comissão Eleitoral proclamará os nomes constantes das chapas vencedoras e dará posse até oito dias seguintes à eleição.

Art. 82 Todos os cargos eletivos ou nomeados, previstos neste Estatuto, serão exercidos gratuitamente, sem direito a quaisquer honorários, verbas de representações ou mesmo preços especiais nos serviços sociais, esportivos, bares e restaurantes, bem como a cortesias para os eventos festivos.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESAS

Art. 83 O patrimônio do Clube é constituído pelos bens que atualmente o integram e pelos que vierem a ser adquiridos.

Art. 84 Constituem fontes de receitas do Clube:

- I- vendas de títulos;
- II - jóias e Taxa Mensal de Conservação Patrimonial;
- III- taxas por utilização do Clube;
- IV - donativos, subvenções, doações e legados de entidades públicas ou particulares, ou de pessoas físicas;
- V - rendas de iniciativa que o Clube venha a tomar dentro de suas finalidades.

Art. 85 As receitas e despesas previstas para cada exercício constarão de orçamento a ser elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Superior, incluindo-se, quando possível, valor do título de sócio proprietário a ser realizado no exercício.

Art. 86 O ano financeiro coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 87 A Taxa Mensal de Conservação Patrimonial (TMCP) poderá ser majorada, sempre que houver mudança no padrão monetário ou quando as condições da sociedade o exigirem.

Art. 88 A reforma do presente Estatuto proceder-se-á da seguinte forma:

- I- a Assembléia Geral será convocada, extraordinariamente, na forma deste Estatuto, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Superior ou por um quinto, no mínimo, dos sócios para deliberar acerca de proposta de reforma parcial ou total do Estatuto;
- II- a reforma ocorrerá, imediatamente, em reunião única da Assembléia Geral, ou, quando por decisão de metade mais um dos presentes o projeto for entregue a uma comissão de cinco

sócios proprietários para análise e parecer no prazo máximo de dez dias. Decorrido esse prazo a proposta de reforma será posta em pauta para deliberação da Assembléia Geral;

- III- o projeto de reforma, quando de sua discussão pelo plenário, será analisado por capítulos, não se admitindo análise de disposições já aprovadas, salvo em caso de flagrante contradição do texto estatutário;
- IV - para as deliberações de que trata o presente artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações sociais, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 89 As alterações efetivadas neste Estatuto, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade, não gerarão qualquer tipo de direito retroativo à data da sua publicação, que implique ônus aos cofres do Clube.

Art. 90 O Clube será dissolvido e extinto, em Assembléia Geral extraordinária, quando não atender mais aos fins propostos neste Estatuto.


Parágrafo único. No caso de dissolução do Clube, os seus bens serão distribuídos *pro rata* entre os sócios proprietários e remidos, na proporção dos títulos possuídos.

Art. 91 O Presidente da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Superior e o Presidente do Conselho Fiscal ficam isentos do pagamento da TMCP, enquanto no exercício de suas funções.

Art. 92 O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro, no Cartório de Títulos e Documentos, que será realizado pela Diretoria Executiva no prazo máximo de trinta dias de sua aprovação em Assembléia Geral.

Art. 93 O presente Estatuto substitui os anteriores. Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 21 de novembro de 2010.



Nelson Gomes Filho
Presidente da Diretoria Executiva

CONSELHO DIRETOR

NELSON GOMES FILHO	Presidente
PEDRO ALCÂNTRA G. DA S. CAMPOS	1º Vice
JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA	2º Vice
ROMILDO ALVES DA SILVA	1º Diretor Administrativo
JOSÉ FELINTO DE A. FILHO	2º Diretor Administrativo
ARLINDO ALMEIDA DA SILVA	1º Secretário
MARCOS PINTO DE CARVALHO	2º Secretário
MANOEL CORDEIRO DE BARROS	1º Diretor Financeiro
JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS	2º Diretor Financeiro
EDNALDO JOSÉ DA SILVA	1º Diretor Social
SANDRO MANGUEIRA PEREIRA	2º Diretor Social
IVAN MENEZES DE MELO	3º Diretor Social
NILBEBERTO PEDRO DA SILVA	1º Diretor Relações Públicas
MARCOS ANTONIO DO BÚ	2º Diretor Relações Públicas
JOSÉ BENÍCIO DA SILVA	1º Diretor Patrimônio
ADALBERTO F. DOS SANTOS	2º Diretor Patrimônio
GILBERTO PEDROSA DE VASCONCELOS	3º Diretor Patrimônio
WALTEMILTON V. CARTAXO	1º Diretor de Esporte
PAULO CESAR DE A. MOURA	2º Diretor de Esporte
JOSÉ BARBOSA DE MENEZES	3º Diretor de Esporte
MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA	1º Diretor Jurídico
FLÁVIO PEREIRA GOMES	2º Diretor Jurídico
ABRAÃO C. DO NASCIMENTO	Diretor do Parque Aquático
EDUARDO RIBEIRO DANTAS	Diretor Tênis
FRANCISCO CLAUBERT BARRETO	Diretor Judô
ELZA LUCENA VASCONCELOS	1º Diretora de Natação
MARIA DULCE DA SILVA GUEDES	2º Diretora de Natação
JOSÉ ROBERTO C. QUEIROZ	1º Diretora da Academia
GERALDO DIAS DA COSTA JÚNIOR	2º Diretora da Academia
ODILON RENY RIBEIRO F. DA SILVA	3º Diretora da Academia

CONSELHO SUPERIOR

CLÁUDIO DE OLIVEIRA L. PINTO	Presidente
FERNANDO LUIS PAZ BEZERRA	1º Secretária
JAMES RAMOS REINALDO	Membro
ALEXANDRE SUASSUNA DE MEDEIROS	Membro
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA	Membro
NOBERTO JOSÉ DA SILVA NETO	Membro
NIELSON DA COSTA FERREIRA	Membro
SÉRGIO ROCHA DE CRVALHO	Membro
ISMAR MEIRA DE VASCONCELOS	Membro
JOACIL ALVES SOARES	Membro
JOSÉ ROBERTO F. SOARES	Membro
JOÃO BOSCO CÂNDIDO DA SILVA	Membro
ANTONIO GERALDO TOSCANO DE BRITO	Membro

RICARDO FERREIRA AVELINO
JOSÉ ADAILTON B. CAVALCANTE
PAULO CESAR DE BARROS MARTINS
JOSÉ JONAS DE OLIVEIRA
JOSÉ WALLACE B. DO NASCIMENTO

Membro
Membro
Membro
Membro
Membro

CONSELHO FISCAL

DJALMA DE SOUZA TAVARES
MÁRIO LINHARES PORDEUS FILHO
THAELMAN SEVERINO DE O. FILHO
CARLOS ROBERTO V. DE FARIAS
JOSÉ CARLOS DA COSTA
ABRAÃO MINEIRO DA SILVA

Presidente
Membro Titular
Membro Titular
Membro Suplente
Membro Suplente
Membro Suplente